

1. Objectivo e Âmbito

Esta especificação tem como objectivo o estabelecimento e a comunicação de requisitos da Águas do Douro e Paiva, SA (AdDP) no que se refere às condições de trabalho e sociais dos colaboradores da empresa e dos seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores. Os requisitos estabelecidos na presente especificação são assim exigidos, aos colaboradores da empresa e aos seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores, no âmbito da sua relação contratual com a AdDP.

2. Conformidade com Leis e Regulamentos

De acordo com a sua política empresarial, a AdDP considera essencial o respeito integral da legislação e das normas nacionais ou outras aplicáveis relativas ao direito do trabalho e à segurança higiene e saúde no trabalho. No caso de existirem outras leis aplicáveis sobre a matéria desta especificação, optar-se-á pela que proporcionar o tratamento mais favorável para a protecção das condições de trabalho e sociais das pessoas.

3. Trabalho Infantil

A AdDP repudia qualquer utilização de trabalho infantil (trabalho realizado por uma pessoa com idade inferior a 16 anos, aqui considerada como criança) exigindo que, no caso de alguma criança ser encontrada a trabalhar, a mesma tenha direito, por parte do seu empregador, a todo suporte necessário para que possa permanecer na escola até ultrapassar a idade infantil.

Para os trabalhadores jovens (aqui entendidos como pessoas que, não sendo crianças, ainda não perfizeram a idade de 18 anos) a AdDP repudia que, quando ainda não tiverem concluído o ensino obrigatório em Portugal, os mesmos trabalhem dentro do horário escolar, ou em período nocturno, ou mais de 8 horas por dia, ou que a soma do tempo de aulas, de transporte e de trabalho supere as 10 horas diárias. A AdDP não aceita que, em qualquer circunstância, crianças ou trabalhadores jovens sejam expostos a situações que sejam perigosas, inseguras ou insalubres, que comprometam o seu desenvolvimento físico, mental ou psicológico.

4. Trabalho forçado ou obrigatório

A AdDP repudia qualquer utilização de trabalho forçado ou obrigatório, bem como actividades que envolvam tráfico de seres humanos.

A empresa proíbe ainda que sejam exigidas garantias financeiras aos trabalhadores ou que lhes sejam retidos os originais dos documentos de identificação, ou qualquer retenção de parte de salários, benefícios, documentos ou propriedade, de modo a forçar ou obrigar a prestação do trabalho.

5. Higiene, Saúde e Segurança

Todos os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável onde disponham de instalações com condições adequadas às suas necessidades de higiene, acesso a água potável e, se apropriado, a instalações para armazenamento de alimentos. Caso sejam fornecidos dormitórios aos funcionários os mesmos devem ser limpos, seguros e atender às suas necessidades básicas. Todos os trabalhadores, bem como fornecedores e subcontratados, têm o dever de cumprir as regras de saúde e segurança definidas pela AdDP.

6. Práticas disciplinares

A AdDP compromete-se a tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito, e não tolera práticas que envolvam castigos corporais, coação física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual ou ameaças, bem como qualquer forma de tratamento desumano.

7. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Colectiva

A AdDP não aceita qualquer interferência no exercício do direito de todos os trabalhadores de se associarem e de negociarem de forma colectiva ou qualquer tipo de discriminação a que sejam sujeitos os seus legítimos representantes.

8. Discriminação

A AdDP repudia qualquer forma de discriminação na contratação, remuneração, acesso a formação, promoção, término de contrato ou reforma, com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, doença, género, idade, estado civil, responsabilidades familiares, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política. Considera-se também inaceitável qualquer interferência nos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente protegidos.

9. Horários de Trabalho

As empresas devem cumprir com o Código do Trabalho no que se refere ao horário de trabalho sendo que todo o trabalho suplementar deve ser devidamente remunerado e voluntário.

10. Remuneração

As empresas devem assegurar que a remuneração base é suficiente para atender às necessidades básicas dos seus trabalhadores e proporcionar algum rendimento susceptível de aforro. A AdDP repudia que sejam feitas reduções salariais por razões disciplinares ou se realizem esquemas salariais com o propósito de as empresas se furtarem ao cumprimento das suas obrigações legais. A remuneração deverá ser feita na forma que seja mais conveniente para o trabalhador.

11. Cumprimento do Código

Sendo política da empresa procurar com os seus fornecedores, quando apropriado, estabelecer parcerias de longo prazo e criar, manter e melhorar sinergias, a AdDP informa os seus fornecedores e subcontratados que serão seleccionados e avaliados também com base na sua capacidade de cumprimento dos requisitos desta norma. Assim, o fornecedor deve garantir o cumprimento deste código por parte dos seus subfornecedores, bem como permitir, quando solicitado, a visita de representantes da AdDP às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar à AdDP as causas raiz da mesma e apresentar um plano de acções correctivas e preventivas, reservando-se a empresa no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Aos colaboradores da AdDP compete, para além do cumprimento deste código de conduta na sua actividade profissional, informar a organização dos incumprimentos do mesmo que observem.